



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 1098/2010

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Guimarães, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de **R\$ 173.345,35 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**; sendo **R\$ 84.764,82 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** referentes à contribuição previdenciária Parte Patronal do período de abril de 2010 até outubro de 2010, e **R\$ 88.580,53 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)** referente à contribuição previdenciária Parte Déficit Atuarial do período de abril de 2010 até outubro de 2010 conforme planilhas de créditos que fica considerada como Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FUNPREV representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo obrigado a inscrever em seu Passivo e o referido Instituto em seu Ativo, os valores descritos neste artigo.

967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADM. 2009 - 2012

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV, efetuar-se-à o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subseqüente ao da publicação da Lei.

§ 1º As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar-se-à o índice de correção das cadernetas de poupança ou, na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

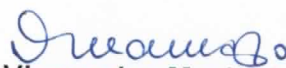
§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente para tal fim.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 13 de dezembro de 2010.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/12/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADM. 2009 - 2012

ANEXO Nº 01

RESUMO DOS DÉBITOS - PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 10.12.2010

ANO	VALOR
Patronal 2010	84.764,82
Déficit 2010	88.580,53
TOTAL	173.345,35

Virmondes Machado

Virmondes Machado
Prefeito Municipal

Walter Luiz Nunes

Walter Luiz Nunes
Superintendente do FUNPREV

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/12/2010

[Assinatura]